



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 250 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação da Portaria CNMP-PRESI nº 20, de 24 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo art. 1º, § 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.5700.0005149/2025-37, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a [Portaria CNMP-PRESI nº 20, de 24 de fevereiro de 2017](#), publicada no Caderno Administrativo, edição de 1º de março de 2017, com o objetivo de aprimorar a composição e a atuação do Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do CNMP, adequando seus objetivos às alterações legislativas supervenientes à Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, em especial, às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º A Portaria CNMP-PRESI nº 20, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Caderno Administrativo, edição de 1º de março de 2017, passa a vigorar com os seguintes considerandos:

“.....

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e que a publicização de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e das normas que regulamentam a aplicação destas no âmbito do CNMP;

Considerando a necessária conciliação entre a transparência que deve pautar a atuação da Administração Pública e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que reforça a importância da transparência, do controle social e do acesso às informações relacionadas à execução contratual, em atenção ao princípio da publicidade e à promoção da eficiência no uso dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de contínuos avanços no aprimoramento da transparência e da gestão administrativa e financeira do Conselho Nacional do Ministério Público;” (NR)

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 20, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Caderno Administrativo, edição de 1º de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público, que exercerá as funções de Coordenador;

II – Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, que exercerá as funções de Secretário;

III – Coordenador de Gestão Estratégica e Segurança Institucional;

IV – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

V – Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

VI – Secretário de Comunicação Social;

VII – Secretário de Gestão de Pessoas;

VIII – Secretário de Administração;

IX – Secretário de Governança e Gestão Estratégica;

X – Secretário de Planejamento Orçamentário e Contabilidade;

XI – Secretário Processual;

XII – Secretário de Tecnologia da Informação; e

XIII – Auditor-Chefe.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do CNMP:

I – planejar e implementar medidas para assegurar o cumprimento das diretrizes do Manual do Portal da Transparência, bem como propor aperfeiçoamentos que garantam sua conformidade legal, eficiência e acessibilidade ao cidadão;

II – monitorar periodicamente o desempenho do Portal da Transparência do CNMP, identificando e propondo soluções para falhas ou limitações;

III – promover ações integradas com outras áreas do CNMP, fortalecendo a governança e a gestão transparente das informações públicas;

IV – propor aprimoramentos ao Manual do Portal da Transparência, a fim de atender às especificidades do Conselho Nacional do Ministério Público, zelando pela maior adequação,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

eficiência e transparência das informações relacionadas ao CNMP publicizadas ao cidadão.”
(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO